



PRIMEIRA CÂMARA –SESSÃO: 16/11/06

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 677657

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, referente ao exercício de 2002.

O órgão técnico, no exame inicial, apontou a ocorrência de irregularidade apontada às fls. 10/12 e docs. de fls. 13/24.

Determinada abertura de vista nos autos, à fl. 27, foi citado o ordenador de despesa e Presidente da Câmara, à época, Sr. Rildo Heleno Pinton. Foram também citados os demais vereadores à época, que se manifestaram especificamente acerca do apontamento técnico relativo à remuneração que teria sido recebida a maior, defesas juntadas às fls. 64/66 e 73/82 e fls. 84.

No reexame da matéria, anexado às fls. 88 e 89, a Diretoria Técnica ratificou a irregularidade apontada no exame inicial.

A Auditoria, às fls. 92/93, opinou pela regularidade das contas, com ressalvas, devendo os edis devolverem aos cofres municipais, devidamente corrigidas as importâncias consignadas no estudo de fls. 11/19.

Por seu turno, a Procuradoria, à fl. 94, opinou pela irregularidade das contas, solicitando, ainda, o encaminhamento ao Ministério Público estadual de cópia das notas taquigráficas da sessão em que foi prolatada a decisão, para fins de adoção das medidas cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

É o relatório.

MÉRITO

A irregularidade apontada pelo órgão técnico refere-se aos subsídios recebidos a maior pelo Presidente da Câmara e demais vereadores no que tange ao



recebimento de valores, devido ao comparecimento às sessões extraordinárias, realizadas em período fora do recesso parlamentar.

No exame inicial (fls. 11/19), informa o órgão técnico a apuração de remuneração recebida a maior nos valores de R\$2.648,62 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para cada vereador e R\$4.284,15 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) para o Presidente da Câmara. Ressalta-se que a Vereadora Maria das Graças Sporch Tozatto não recebeu pela sessão extraordinária realizada no mês de abril de 2002, devendo devolver aos cofres públicos, devidamente atualizada, a quantia de R\$2.241,14 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

A análise realizada no exame técnico foi à luz dos arts. 40 a 42 da Lei Orgânica do Município, Resolução nº 19/2000, que fixou a remuneração para a legislatura 2001/2004 e da Resolução nº 10/2002, que fixou em 20% do subsídio mensal de cada vereador a remuneração para cada sessão extraordinária.

Quanto às sessões extraordinárias, foi apurado que cada vereador e o Presidente da Câmara receberam pagamento pelas sessões realizadas nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, portanto, fora do período de recesso.

Nas defesas apresentadas, alegam os interessados que os subsídios foram pagos de acordo com a Resolução nº 10/2002, de 03/4/2002, com parecer favorável nº 12/2002 da Comissão Especial, de 02/4/2002 e que todas as reuniões extraordinárias foram realizadas pelo acúmulo efetivo de serviços na pauta dos trabalhos da edilidade. (fls. 61, 63/66, fls. 73 a 76 e docs. de fls. 77/82).

No reexame técnico, às fls. 88/89, a Diretoria responsável ratificou a irregularidade apontada, salientando que o entendimento desta Corte relativo à matéria foi reiterado na resposta à Consulta nº 502.809, respondida em 03/11/1999, dispondo que para sessão legislativa extraordinária não há impedimento de pagamento, porque há previsão clara no art. 57, § 7º da Constituição da República, sendo que sessão legislativa extraordinária é aquela convocada por deliberação de



matéria específica, no período de recesso parlamentar, em caso de urgência ou de interesse público relevante (fl. 89).

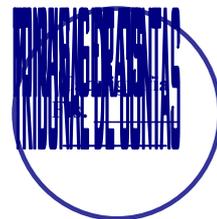
Compulsando os autos, verifico que as sessões extraordinárias ocorreram durante a sessão legislativa ordinária em afronta ao disposto no § 7º do art. 57 da Constituição da República e parágrafo único do art. 26 da Lei Orgânica do Município, assim, pelas razões expostas, considero irregular a remuneração recebida a mais pelo Presidente e demais edis da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, devendo os valores apurados pelo órgão técnico ser ressarcidos aos cofres municipais.

VOTO FINAL

Diante do exposto, julgo irregulares as contas da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, relativas ao exercício de 2002, nos termos do disposto no artigo 145, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº 10/96), e determino o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a mais, a título de subsídios por sessão extraordinária, corrigidos à data do efetivo recolhimento, em quantia de R\$4.284,15 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) pelo Presidente da Câmara; o total de R\$2.648,62 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para cada vereador, com exceção da Vereadora Maria das Graças Sporch Tozatto que não recebeu pela sessão extraordinária realizada no mês de abril de 2002, devendo devolver aos cofres públicos, devidamente atualizada, a quantia de R\$2.241,14 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação do recolhimento.

Transcorrido o prazo sem a comprovação referida, deverão as certidões de débito atualizadas serem encaminhadas ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis, nos termos do disposto no art. 71, § 3º, da Constituição Federal/1988 c/c o art. 76, § 3º, da Constituição Estadual/1989 e com o art. 23, inc. V, da Lei Complementar nº 33/1994.



Finalmente, saliento que os atos de gestão que não foram apreciados nestes autos poderão vir a ser examinados em outros processos que vierem a ser instaurados por esta Casa, relativos a inspeções, auditorias e/ou denúncias.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Considero-me impedido de participar da votação.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO PRESIDENTE.

REVISÃO DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS (§ 4º DO ART. 101 DO RITCMG)		PARA USO DA C. A. T.				
DESTINO:	VIS TO	GUIA N°	Encaminhamento Ao Gabinete	Retorno		
Conselheiro Presidente Elmo Braz						
Conselheiro Sylo Costa						
Conselheiro Simão Pedro Toledo						
Auditor Edson Arger						
Procurador(a)						
Obs. :	Fls.livro	N° de pastas	Taquígrafo-Revisor			